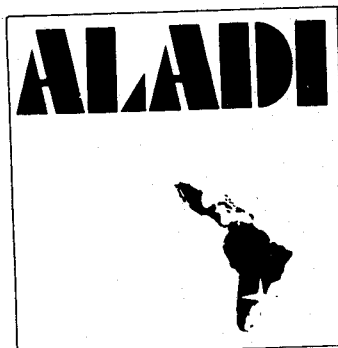


Conselho de Ministros  
REUNIÃO PREPARATORIA DE  
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS  
DE ALTO NIVEL  
9-11 de março de 1987  
Montevidéu - Uruguai



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO SOBRE  
ELIMINAÇÃO DE RESTRIÇÕES NÃO-  
-TARIFARIAS

ALADI/RP.CM.III/dt 4  
6 de março de 1987

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA A Resolução 5 (II) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO Que é conveniente e necessário relacionar o programa de eliminação de restrições não-tarifárias com os diversos instrumentos da Associação que regulam os intercâmbios intra-regionais; e

Que a complexidade inerente ao programa de eliminação de restrições não-tarifárias aconselham que os países-membros disponham de prazo suficiente para completar as negociações correspondentes,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros eliminarão as restrições não-tarifárias declaradas nos acordos de alcance parcial celebrados de conformidade com o Tratado de Montevidéu 1980 antes de 10. de março de 1988, exceto aquelas que possibilitam discriminar em favor de países de fora da região, as quais serão eliminadas a partir da presente Resolução.

A Conferência de Avaliação e Convergência poderá dispor a antecipação da data prevista no parágrafo anterior. Essa Conferência se realizará em 10. de junho de 1987 na sede da Associação, por convocação do Comitê de Representantes.

Até que se complete o programa de eliminação de restrições não-tarifárias os países-membros poderão deixar sem efeito alguma ou algumas dessas restrições, em benefício de países declarados em situação deficitária, conforme o regime geral que for estabelecido.

Nota: As Representações da Colômbia e da Venezuela querem fazer constar que em matéria de restrições não-tarifárias somente poderão negociar sua eliminação para os produtos incluídos ou que se incluam nos acordos de alcance parcial.

//

Os países signatários poderão aplicar restrições não-tarifárias à importação dos produtos negociados com aqueles países que a partir de 10. de março de 1988 não tiverem eliminado totalmente essas restrições.

A (atenuação ou) eliminação de restrições não-tarifárias pactuadas reciprocamente entre os países-membros será extensiva, automaticamente aos produtos negociados com os países-membros que não apliquem restrições não-tarifárias às importações de produtos negociados originários da região.

SEGUNDO.- A eliminação de restrições não-tarifárias para os produtos beneficiados pela preferência tarifária regional será regulada conforme estabelecido no artigo 7 do Acordo Regional no. 4, modificado pelo artigo 1 do Protocolo Modificativo subscrito em ...

Os países-membros negociarão na Conferência de Avaliação e Convergência a eliminação das restrições não-tarifárias que subsistam para a importação dos produtos beneficiados pela preferência tarifária regional.

TERCEIRO.- Os países-membros abster-se-ão de aplicar restrições não-tarifárias à importação dos produtos que forem incluídos no programa regional de recuperação e expansão do comércio instituído por ...

QUARTO.- Para os efeitos da presente Resolução entende-se por restrições não-tarifárias qualquer medida não-tarifária, de caráter administrativo, financeiro, cambial ou de outra natureza, mediante a qual um país-membro impeça ou dificulte por decisão unilateral, suas importações.

Não ficarão compreendidas neste conceito:

- a) As medidas adotadas em virtude das situações previstas no artigo 50 do Tratado de Montevideu 1980; e
- b) Os monopólios governamentais de fabricação, venda, comercialização e importação, as práticas internas em matéria de compras do setor público e o abastecimento regulado pelo Estado.

QUINTO.- Cria-se um Comitê de Gestão, integrado pelos Representantes Permanentes de cada país signatário com a incumbência de supervisionar o cumprimento das disposições da presente Resolução.

O Comitê de Gestão fará consultas com os países signatários em situações de descumprimento, com a finalidade de facilitar os entendimentos entre as Partes.

Outrossim, poderá recomendar a suspensão transitória, total ou parcial, dos compromissos derivados desta Resolução, nos casos de descumprimento por parte de algum dos países signatários.

As decisões do Comitê de Gestão serão adotadas com o voto afirmativo dos dois terços dos países-membros.

---

Nota: A Representação do Brasil manifesta que seu país não poderá incluir na definição do artigo quarto desta Resolução, as medidas de caráter financeiro, cambial e de pagamentos.